

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

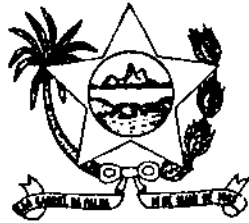
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 844/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA AGRÁRIA DOS CAFEICULTORES DE SÃO GABRIEL LTDA E COOPERATIVA "LATICÍNIOS COLATINA" LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de São Gabriel Ltda, cadastrada no CGC(MF) sob o nº 27.494.152/0001-44 e Inscrição Estadual nº 080.211.73-9 e a Cooperativa "Laticínios Colatina" Ltda., cadastrada no CGC(MF) sob o nº 27.492.313/0001-60 e Inscrição Estadual nº 080.082.11-4.
- Art. 2º** - O objeto do Convênio constitui a conjunção de esforços entre os convenientes para garantir a completa assistência médico-veterinária aos produtores rurais do Município de São Gabriel da Palha e aos produtores rurais cooperados e/ ou associados na Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de São Gabriel Ltda, Cooperativa "Laticínios Colatina" Ltda e fiscalização do matadouro público municipal.
- Art. 3º** - A contratação de Médico Veterinário e pessoal necessário à consecução dos objetivos do Convênio ficará a cargo da Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de São Gabriel Ltda.
- Art. 4º** - As instalações para a realização dos trabalhos, objeto do presente Convênio será fornecida pela Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de São Gabriel Ltda.
- Art. 5º** - O material necessário para o desenvolvimento das atividades do Médico Veterinário caberá à Cooperativa "Laticínios Colatina" Ltda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal repassará, mensalmente, à Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de São Gabriel Ltda, a importância correspondente a 04 (quatro) Salários Mínimos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A importância de que trata o "caput" deste artigo, será repassada até o 5º dia do mês subsequente.

Art. 7º - O Convênio será feito pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 8º - A Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de São Gabriel Ltda, enviará, mensalmente ao Poder Executivo Municipal, cópia da folha de pagamento do pessoal beneficiado com os recursos oriundos do presente Convênio, devidamente quitada, bem como as cópias das guias de recolhimento dos encargos sociais quitadas, para efeito de prestação de contas do repasse efetuado.

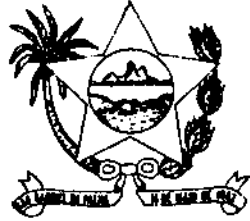
Art. 9º - A prestação da assistência Médico-Veterinária, objeto do Convênio a ser celebrado, estará sujeita à fiscalização dos Órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 10 - O Convênio poderá ser rescindido unilateralmente, se os objetivos do mesmo não estiverem sendo satisfatoriamente cumpridos, mediante prévia notificação expressa.

Art. 11 - Os membros da Diretoria da Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de São Gabriel Ltda, serão responsabilizados civil e criminalmente, pela má aplicação dos recursos provenientes do Convênio, bem como pelo desvio de sua finalidade.

Art. 12 - Para fazer face às despesas decorrentes do Convênio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais), aplicada na seguinte dotação orçamentária:

- 2000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
- 2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
 - 04 - AGRICULTURA
 - 15 - PRODUÇÃO ANIMAL
 - 088 - DESENVOLVIMENTO ANIMAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Atividade - 2504150882 - Assistência Médico-Veterinária a produtores Rurais deste Município.

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.3.0 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS

3.2.3.3 - CONTRIBUIÇÕES CORRENTES CR\$ 200.000,00

Art. 13 - Os recursos necessários para a abertura do Crédito Especial, correrão por conta de anulação parcial de dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente, a saber:

2000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

04 - AGRICULTURA

15 - PRODUÇÃO ANIMAL

087 - DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Projeto - 04150871 - Construção de Matadouro Municipal

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 25 de Agosto de 1993.

LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JAIPE LENZI

Secretário Municipal de Administração